

6° ENCONTRO DE RESSEGURO DO RIO DE JANEIRO

Colocação Preferencial de Resseguro

MARCIA CICARELLI
DEMAREST ADVOGADOS

HISTÓRICO

Oferta Preferencial e Contratação 60% - LC 126/07 e Resol. 168/07 2007 2010 Oferta Preferencial e Contratação 40% - LC 126/07 e Resol. 225/2010 2011 Critérios para Insuficiência da Oferta Preferencial - Resol. 241/2011 2015 Oferta Preferencial 40% e Flexibilização Gradual da Contratação Obrigatória - Resol. 322 e 325/2015 a partir de 2017 2017 Critérios Adicionais para Oferta Preferencial - Resol. 545/2017



1. LEI COMPLEMENTAR 126/2007

CRITÉRIOS BÁSICOS DE CESSÃO - LC 126/2007

Art. 11. Observadas as normas do órgão regulador de seguros, a cedente contratará ou ofertará preferencialmente a resseguradores locais, pelo menos:

II - 40% de sua cessão de resseguro (...)



2. CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE OFERTA

COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE OFERTA

Resolução CNSP 241/2011

Art. 5°. A comprovação da situação de insuficiência de <u>oferta</u> de capacidade dos resseguradores locais, admitidos e eventuais, <u>a que preços e condições</u> <u>forem</u>, dar-se-á pela <u>negativa para a cobertura do risc</u>o, obtida mediante consulta formal <u>efetuada a todos os resseguradores locais</u>, admitidos e eventuais que operem no ramo ao qual pertence o risco a ser cedido.

§ 10 A consulta de que trata o caput deverá conter os termos, condições e informações necessárias para a análise do risco, <u>devendo ser</u> <u>disponibilizada</u>, <u>de forma equânime</u>, <u>a todos os resseguradores consultados</u>.

Negativa do risco

Independente de Preços e Condições

Consulta a todos os Locais



3. FLEXIBILIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA

CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA

Resolução CNSP 168/2007 (com alterações das Resol. CNSP 322 e 325)

Art. 15. A sociedade seguradora <u>ofertará preferencialmente a</u> <u>resseguradores locais, ao menos, 40% (quarenta por cento)</u> de sua cessão de resseguro a cada contrato automático ou facultativo.

Parágrafo Único. Para fins do percentual estabelecido no caput deste artigo, a seguradora <u>deverá contratar obrigatoriamente</u>, no mínimo, os seguintes percentuais de cessão de resseguro para resseguradores locais a cada contrato automático ou facultativo:

I - 40% até 31 de dezembro de 2016

II - 30% a partir de 1° janeiro de 2017

III - 25%

IV - 20

V - 15%

Oferta preferencial obrigatória



Contratação obrigatória



4. ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 545/17

Resolução CNSP 545/2017

Art. 1º Esta Circular estabelece <u>critérios adicionais</u> para <u>oferta</u> <u>preferencial de riscos aos resseguradores locais</u>, em atendimento ao disposto no caput do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único. Independentemente da realização dos procedimentos estabelecidos nesta Circular para a <u>oferta preferencial</u>, a sociedade seguradora deverá adotar <u>todas as providências e procedimentos cabíveis</u> para atender à <u>contratação obrigatória</u> estabelecida no parágrafo único do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, inclusive <u>alterando os termos e/ou condições ofertados e/ou adotando os procedimentos estabelecidos pela Resolução CNSP nº 241, de 1º de dezembro de 2011, se necessário.</u>

Oferta preferencial obrigatória



Contratação obrigatória



Resolução CNSP 545/2017

Art. 2° A oferta preferencial referida no caput do artigo 15 da Resolução CNSP n° 168, de 17 de dezembro de 2007, consiste no direito de preferência que possuem os resseguradores locais em relação aos demais resseguradores para fins de aceitação de contrato de resseguro automático ou facultativo, desde que o ressegurador local aceite a respectiva oferta de resseguro em condições idênticas às ofertadas e/ou aceitas pelo mercado internacional.

§ 10 Para fins de cumprimento da oferta preferencial, a sociedade seguradora deverá dirigir consulta formal a um ou mais resseguradores locais de sua livre escolha.

Direito de preferência

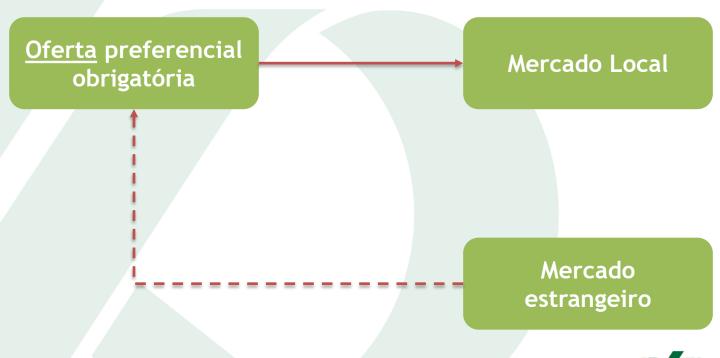
Cotação do mercado internacional

Escolha dos Resseguradores Locais



Resolução CNSP 545/2017

§ 6°. A sociedade seguradora poderá incluir na consulta, quando houver, cotações de resseguradores admitidos ou eventuais, os quais estejam comprometidos a aceitar, isoladamente ou em conjunto, as mesmas condições ofertadas.





Resolução CNSP 545/2017

§ 30 Em caso de recusa definitiva à cobertura do risco <u>sob quaisquer termos</u> <u>ou condições</u> ou de <u>ausência de resposta à oferta preferencial</u> por parte do ressegurador local, da forma prevista no parágrafo anterior, a cedente fica desobrigada a realizar nova oferta do mesmo contrato, facultativo ou automático, a esse ressegurador local, ainda que haja alteração de termos e/ou condições referentes ao mesmo risco.

Art. 4º No caso de <u>recusa total ou parcial da oferta</u>, não sendo aceito o percentual mínimo de oferta preferencial previsto no caput do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, a sociedade seguradora deverá <u>ofertar o contrato de resseguro a todos os demais resseguradores locais</u>, se necessário, de modo a satisfazer o disposto nesta Circular.

Recusa incondicionada

Ausência de resposta



<u>Liberação de Nova</u> <u>Oferta</u>



Resolução CNSP 545/2017

Art. 2°. § 2º Os resseguradores locais disporão do prazo de cinco dias úteis, no caso de contratos facultativos, ou de dez dias úteis, no caso de contratos automáticos, para formalizar a aceitação total ou parcial da oferta preferencial, ou a recusa com a expressa disponibilidade para reavaliação da oferta em condições distintas, após o que a ausência de manifestação será considerada como recusa definitiva à cobertura do risco sob quaisquer termos e condições.



5. OFERTA PREFERENCIAL VS. CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA

Resolução CNSP 545/2017

Art. 5° Considera-se atendida a exigência definida no dispositivo citado nesta Circular, quando:

I - o percentual mínimo de oferta preferencial disposto no caput do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007 tiver sido contratado com resseguradores locais;

ou II - consultados todos os resseguradores locais, esses, em seu conjunto, tenham recusado total ou parcialmente o percentual mínimo de oferta preferencial disposto no caput do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o percentual restante tiver sido aceito nos mesmos termos e condições pelos demais resseguradores; ou

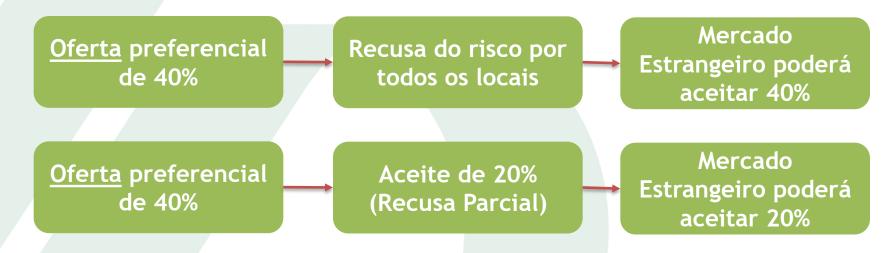
III - houver aceitação, por resseguradores admitidos e/ou eventuais, em termos e/ou condições distintos dos inicialmente ofertados e recusados total ou parcialmente por todos os resseguradores locais, desde que estes mesmos termos e/ou condições tenham sido ofertados aos resseguradores locais [...]

Resolução CNSP 545/2017. Art. 5° [...] I - o <u>percentual mínimo de oferta</u> <u>preferencial</u> disposto no caput do artigo 15 da Resolução CNSP n° 168, de 17 de dezembro de 2007 <u>tiver sido contratado com resseguradores locais</u>;





Resolução CNSP 545/2017. Art. 5° [...] II - consultados todos os resseguradores locais, esses, em seu conjunto, tenham recusado total ou parcialmente o percentual mínimo de oferta preferencial disposto no caput do artigo 15 da Resolução CNSP n° 168, de 17 de dezembro de 2007, e o percentual restante tiver sido aceito nos <u>mesmos termos e condições</u> pelos demais resseguradores.



Contratação 'obrigatória' na medida do aceitação da oferta.

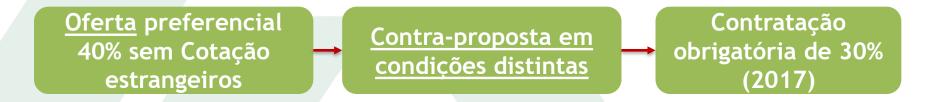


Resolução CNSP 545/2017. Art. 5° [...] III - houver aceitação, por resseguradores admitidos e/ou eventuais, em termos e/ou condições distintos dos inicialmente ofertados e recusados total ou parcialmente por todos os resseguradores locais, desde que estes mesmos termos e/ou condições tenham sido ofertados aos resseguradores locais [...]





Resolução CNSP 545/2017. Art. 5° [...] III - houver aceitação, por resseguradores admitidos e/ou eventuais, em termos e/ou condições distintos dos inicialmente ofertados e recusados total ou parcialmente por todos os resseguradores locais, desde que estes mesmos termos e/ou condições tenham sido ofertados aos resseguradores locais [...]





6. Considerações Finais

Considerações Finais

- Houve mesmo flexibilização da contratação obrigatória?
- O percentual de contratação é determinado pela aceitação da oferta, independentemente dos percentuais previstos no par. único do art. 15 da Resol. 168.
- Exceção: aceitação do risco com novas de condições -> aparente vinculação às novas condições no limite da contratação obrigatória.
- Principal alteração: paridade entre as condições do mercado estrangeiro e o mercado local.
- Outros pontos de destaque:
 - Possibilidade de cotação do mercado estrangeiro
 - Consulta direcionada aos resseguradores escolhidos



OBRIGADA!

MARCIA CICARELLI

mcicarelli@demarest.com.br 11 3356-1825



São Paulo

T. 55 11 3356 1800 T. 55 19 3123 4300 P. 1 212 371 9191 F. 55 11 3356 1700

Rio de Janeiro Brasília

T. 55 21 3723 9800 T. 55 61 3243 1150 F. 55 21 3723 9822 F. 55 61 3243 1153

Campinas

F. 55 19 3123 4302 F. 1 212 371 5551

New York

www.demarest.com.br